



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br

DECRETO Nº 31 /2025

Regulamenta a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a legislação municipal nos termos do art.58 e art.59 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos pela administração, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários;

Considerando que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digital e eletronicamente com certificados emitidos pela ICP-Brasil, e de acordo com o § 2º do mesmo artigo da referida Medida Provisória, inclusive os certificados não emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

Considerando que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital e assinatura eletrônica no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando os estudos e pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, do Tribunal de Contas da União, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

Considerando a necessidade de adoção de melhores práticas de gestão e a aplicação do princípio da eficiência também à assinatura e ao trâmite de documentos no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

D E C R E T A:

Art. 1º – A utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, obedecerá ao disposto neste Decreto, observa a legislação vigente.

Parágrafo único – Para fins de definições deste Decreto, entende-se por:

I – Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município;

II – Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III – Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV – Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V – Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI – Certificado Digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12, que, por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de **smart cards** ou **tokens** para ser transportado;

VII – Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou **token**, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou **hardware** criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil); e

VIII – Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os **tokens**, que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 2º – Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica, facultando basear-se em certificado digital.

§ 1º – O uso de certificado digital é facultado para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo.

§ 2º – Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Projetos de Lei e Leis.

§ 3º – O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 4º – Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados manuscritamente pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 5º – Os documentos gerados e assinados eletronicamente ou digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º – Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, através do uso da assinatura eletrônica referida no **caput** deste artigo.

Art. 3º – Nos órgãos e entidades descentralizadas pertencentes ao Poder Executivo municipal, a produção e o envio de documentos, processos, pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 4º – A assinatura eletrônica será admitida por meio de identificação individual, preferencialmente via **login** e senha, ou através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 5º – A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º – A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares acerca do assunto.

§ 2º – O uso indevido da assinatura eletrônica implicará a responsabilização legal do credenciado.

Art. 6º – Poderão ser cadastrados como usuários internos os servidores ativos do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

Art. 7º – O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná adotará a assinatura eletrônica em documentos por ele produzidos em meio eletrônico, de forma gradativa, providenciando a cada seu usuário interno, o certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º – A disponibilização de certificados digitais será realizada conforme a necessidade e implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

§ 2º – O Município promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 8º – É de responsabilidade do usuário interno:

I – cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II – acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

III – manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao portal de acesso à assinatura eletrônica quando houver suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;

VI – responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

VII – respeitar o fluxo processual.

Parágrafo único – Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

Art. 9º – O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º – O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e capaz de produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

§ 2º – A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º – O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

Art. 10º – Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 11º – Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I – apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária, a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

III – solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV – observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

V – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade dessasmáquinas;

VI – solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital no caso de expiração da validade do certificado;

VII – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Art. 12º – O uso incorreto do certificado digital fica sujeito à apuração e investigação de responsabilidade penal, civil e administrativa, garantida a ampla defesa e o contraditório, na forma da legislação em vigor.

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho

Prefeito Municipal